



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2009

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 037/09

Em 30 / 04 / 2009

Junior

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 224/2002 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo Municipal de Carambeí – Estatuto dos Servidores.

Art. 1º - O Art. 82 da Lei 224/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 82 – Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

- I. gratificação de chefia;
- II. gratificação especial do Controle Interno.
- III. Gratificação especial envio informações do SIM/AM.
- IV. gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão;
- V. gratificação de férias;
- VI. gratificação por hora extraordinária de trabalho;
- VII. gratificação por trabalho noturno;
- VIII. gratificação de décimo-terceiro vencimento;
- IX. gratificação pelo regime de tempo integral;
- X. gratificação por qualificação, comprovada através da conclusão de curso superior.

§ 1º - As gratificações de que tratam os incisos VI e VII, integrarão o provento de aposentadoria na forma do artigo 160, desta Lei.

§ 2º - As gratificações previstas nos incisos I, II, III, IV e IX não integrarão o provento de inatividade.

Aprovado por 07 A 02 abstenções
Em 05 / 05 / 2009

Junior
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

§ 3º - É vedada a percepção cumulativa de gratificações prevista entre inciso I, II, III, IV, bem como, a prevista no inciso VI, com a que se refere no inciso VII.

Art. 2º - O Art. 83 da Lei 224/2002, passa a vigorar com a seguinte

redação:

(...)

“Art. 83 – Ao Servidor será concedida gratificação de chefia na seguinte forma:

- I. Chefia Departamento Financeiro e Administrativo, correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor.
- II. Chefia Departamento Legislativo correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) do valor nível 50 (cinquenta).
- III. Chefia Serviços Gerais correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 1º - A designação para as funções de Chefia de que trata deste artigo, será feita pela autoridade superior desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com gratificação opcional pelo exercício do mesmo”.

“Art. 83-A – Ao Servidor será concedida gratificação especial do controle interno correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) do valor nível 50 (cinquenta).

§ 1º - A designação para as funções de Chefia de que trata deste artigo, será feita pela autoridade superior desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com gratificação opcional pelo exercício do mesmo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

“Art. 83-B – Ao Servidor será concedida gratificação especial do envio do sistema de informações municipais mensal ao Tribunal de Contas correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 1º - A designação para as funções de Chefia de que trata deste artigo, será feita pela autoridade superior desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com gratificação opcional pelo exercício do mesmo”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa corrigir e readequar o quadro administrativo da Câmara Municipal em especial regulamentar as gratificações concedidas aos servidores efetivos.

Tal correção se dá por imposição do Tribunal de Contas do Paraná, que recentemente encaminhou a esta Casa pedido de correção das concessões de Funções Gratificadas dadas aos servidores.

Nota-se que a matéria sobre a concessão de Funções Gratificadas já é pacificada no Tribunal de Contas, somente terá direito a função gratificada o servidor efetivo, ou seja, aquele servidor concursado.

Assim a revisão dos artigos 82 e 83 do Estatuto do Servidor corrige a concessão das funções gratificadas aos servidores criando três funções



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

gratificadas de chefia, sendo a FG - Finanças e Administrativo, a FG – Legislativo, FG – Serviços Gerais.

Ademais cria a FG do Controle interno, esta pelo fato de não haver dispositivo na Resolução 006/2007 que formalizou o controle interno na Câmara Municipal. Garantindo assim a FG para o exercício da função, sendo que atualmente faz o pagamento da FG via uma analogia a Lei do Poder Executivo da Unidade do Controle Interno.

Também regulamenta a FG do envio das informações do SIM/AM para o servidor responsável por estas informações ao TCE/PR, pelo fato de exercer função essencial técnica ao Poder Legislativo.

Sendo que com a correção trará garantias legais aos servidores e ao ordenador de despesas, além do mais contribuirá para o bom funcionamento da Câmara, dando mais agilidade e eficiência do Poder Legislativo.

Por estas razões, esperando contar com o integral apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de Abril de 2.009.



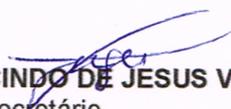
BART JANSSEN
Presidente



ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Vice Presidente



LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
1ª Secretaria



ALCINDO DE JESUS VALENGA
2º Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2009.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 224/2002 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo Municipal de Carambeí – Estatuto dos Servidores.

Autor: MESA EXECUTIVA PODER LEGISLATIVO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “Altera a Lei Municipal nº. 224/2002 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo Municipal de Carambeí – Estatuto dos Servidores”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, a Mesa Executiva assinala, em síntese, que “*O presente Projeto visa corrigir e readequar o quadro administrativo da Câmara Municipal em especial regulamentar as gratificações concedidas aos servidores efetivos*”. Pelo fato de ser uma imposição legal do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, que apurou certas irregularidades concedidas aos servidores desta Casa de Leis.

Nota-se que a matéria sobre a concessão de Funções Gratificadas já é pacificada no Tribunal de Contas, somente terá direito a função gratificada o servidor efetivo, ou seja, aquele servidor concursado.

Assim a revisão dos artigos 82 e 83 do Estatuto do Servidor corrige a concessão das funções gratificadas aos servidores criando três funções gratificadas de chefia, sendo a FG - Finanças e Administrativo, a FG – Legislativo, FG – Serviços Gerais.

Ademais cria a FG do Controle interno, esta pelo fato de não haver dispositivo na Resolução 006/2007 que formalizou o controle interno na Câmara Municipal. Garantindo assim a FG para o exercício da função, sendo que atualmente faz o pagamento da FG via uma analogia a Lei do Poder Executivo da Unidade do Controle Interno.

Também regulamenta a FG do envio das informações do SIM/AM para o servidor responsável por estas informações ao TCE/PR, pelo fato de exercer função essencial técnica ao Poder Legislativo.

Sendo que com a correção trará garantias legais aos servidores e ao ordenador de despesas, além do mais contribuirá para o bom funcionamento da Câmara, dando mais agilidade e eficiência do Poder Legislativo.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2009

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 224/2002 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo Municipal de Carambeí – Estatuto dos Servidores.

Autor: MESA EXECUTIVA PODER LEGISLATIVO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Altera a Lei Municipal nº. 224/2002 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo Municipal de Carambeí – Estatuto dos Servidores.*”.

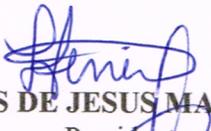
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 037/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

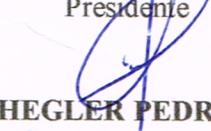
Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, a Mesa Executiva assinala, em síntese, que ““ *O presente Projeto visa corrigir e readequar o quadro administrativo da Câmara Municipal em especial regulamentar as gratificações concedidas aos servidores efetivos.*”. Pelo fato de ser uma imposição legal do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, que apurou certas irregularidades concedidas aos servidores desta Casa de Leis.

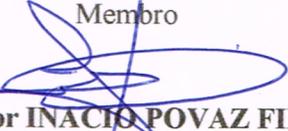
É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata sobre a concessão de Funções Gratificadas já é pacificada no Tribunal de Contas, somente terá direito a função gratificada o servidor efetivo, ou seja, aquele servidor concursado.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 037/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de maio de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro